



## **Relatório Revisão do Edital e Anexos**

# **Concessão Onerosa de Uso do Complexo Arena da Fonte Luminosa, para sua Modernização, Restauração, Gestão Operação e Manutenção**

---

## **Introdução.**

O presente Relatório de Revisão do Edital e seus Anexos tem por objetivo apresentar as melhorias, aperfeiçoamentos e revisões feitas nos documentos de minuta de Edital de Licitação, Contrato de Concessão e seus Anexos, permitindo assim a aprovação de sua versão final para licitação.

As proposições são apresentadas item a item, indicando a modificação feita, local de inserção da redação proposta e, finalmente, os motivos para a modificação entre a versão da Consulta e Audiência Pública e a versão final a ser aprovada.

Desde já se destaca que nenhuma melhoria, aperfeiçoamento e revisão alterou a estrutura do projeto, suas condições de execução ou elementos fundamentais que foram considerados para justificar sua contratação.

## **Atualização da data base.**

Um dos elementos fundamentais para permitir a publicação do edital foi a revisão do projeto econômico-financeiro para trazer os valores encontrados durante os estudos autorizados pelo Município de Araraquara para uma data base mais próxima possível da realização do certame.

Assim, foi realizada detida análise validação de todos os orçamentos considerados no curso dos estudos, condições atuais do mercado e, finalmente, parâmetros de receita e despesas.

Tais revisões encontram-se detalhadas no arquivo excel anexo a este relatório, e impactaram na revisão dos valores de referência do Edital, em especial, o valor do contrato, valor da outorga mínima a ser oferecida ao Poder Público e valor da outorga de repasse mensal, que passaram a adotar como data base a referência janeiro de 2023 e a serem, respectivamente, outorga mínima de R\$ 2.091.367,00 (dois milhões, noventa e um mil, trezentos e sessenta e sete reais), e repasse variável de R\$ R\$ 52.284,18 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

Tal providência se mostrou fundamental para assegurar que a concorrência seja realizada em um ambiente de maior isonomia possível.

## **Revisão dos investimentos.**

A realização de uma vistoria final nos equipamentos objeto da futura concessão identificou que ao menos parte da infraestrutura do telhado apresenta o uso de amianto, material altamente tóxico cujo uso é hoje proibido pela legislação.

Por este motivo, foi o plano de investimento revisto, com a inserção dos custos necessários para enfrentamento desta questão, conforme item específico adiante destacado deste relatório.

## **Alterações propostas no Edital.**

### **Sugestão.**

Incluiu-se a alínea “h” no item 2.1. para incluir “Outros Documentos”. Ali, deve-se alocar os documentos não listados, como a notificação da Associação Ferroviária de Esportes.

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- b) ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO, e seus ANEXOS;
- c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA;
- d) ANEXO IV - CONTRATOS E NA ÁREA DA CONCESSÃO E TERMO DE COMPROMISSO
- e) ANEXO V – CONTRATO DE ARRENDAMENTO COM A MORADA DO SOL
- f) ANEXO VI – REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO
- g) ANEXO VII – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA
- h) ANEXO VIII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS
- i) ANEXO IX - OUTROS DOCUMENTOS

### **Motivo.**

Permitir a inclusão do anexo destinado a reger a solução de conflitos e, também, de eventuais documentos relevantes para o Edital

### **Sugestão.**

Alterou-se a redação do item 5.1. para incluir o valor atualizado do contrato, com data base de janeiro de 2023.

5.1. Para os fins da presente LICITAÇÃO, o valor estimado do CONTRATO é de R\$ 367.850.479,64 (trezentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) que corresponde ao valor das intervenções obrigatórias, das despesas e dos custos operacionais obrigatórios estimados para execução das obrigações do CONTRATO, cumulado com o somatório dos valores de outorga, composta tanto pela PARCELA DE OUTORGA FIXA, como pela PARCELA DE OUTORGA MENSAL, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

### **Motivo.**

O valor do contrato foi atualizado para apresentar como data base janeiro de 2023, conforme revisão dos levantamentos econômico-financeiros.



**Sugestão.**

Alterou-se a redação do item 10.1. do edital de:

10.1. Os interessados que necessitem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão, observado o MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, solicitá-los até o dia XX/XX/XX, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br) em formato “word” aberto.

Para:

10.1. Os interessados que necessitem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão, observado o MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, solicitá-los até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do certame, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br) em formato “word” aberto.

**Motivo.**

O objetivo da proposta é facilitar a condução do certame e designar uma data clara, também em caso de adiamento da entrega de propostas.

Considera-se que o prazo de 5 (cinco) dias úteis é adequado para permitir a publicação de todas as respostas até 2 (dois) dias úteis antes da data de entrega.

Por este motivo, também se alterou a redação do item 10.6. de:

10.6. As respostas aos referidos esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas no site da Prefeitura de Araraquara, na página, <https://www.araraquara.sp.gov.br/> sem a identificação do responsável pelo questionamento.

Para:

10.6. As respostas aos referidos esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas no site da Prefeitura de Araraquara, na página, <https://www.araraquara.sp.gov.br/> sem a identificação do responsável pelo questionamento, até dois dias úteis antes da data de entrega das propostas.

**Sugestão.**

Alterou-se a redação do item 14.5. “d” para fazer constar como data base a referência de janeiro de 2023. Assim a redação ficou:

d. o pagamento de OUTORGA MENSAL ao Poder Concedente, no valor de R\$ 52.284,18 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

**Motivo.**



A revisão da redação original foi necessária para alinhar a data base do Edital para janeiro de 2023.

**Sugestão.**

Incluiu-se a redação do item 15.4.1. e, também, 15.5.”d”

15.4.1. Serão admitidos Fundos de Investimento constituídos para a participação na presente Licitação, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

15.5. (...)

d. Os Fundos de Investimento deverão comprovar o pleno atendimento das Instruções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**Motivo.**

O Edital permite a participação de Fundos de Investimento, mas sabemos que alguns licitantes optam por constituir fundos específicos para participar do certame. Desta forma, entendemos que a regra deixa clara tal possibilidade e amplia o universo de potenciais licitantes.

**Sugestão.**

Excluiu-se a exigência do item 15.5. “d” assim originalmente apontada:

d. comprovação, por meio das demonstrações financeiras mencionadas no subitem acima, de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do VALORDAS INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, estimadas em R\$ xxxx., devendo o patrimônio líquido mínimo, no caso de participação por meio de CONSÓRCIO, ser acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 33, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo computado por meio da soma do patrimônio líquido das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO; e

**Motivo.**

A revisão das condições de habilitação identificou que essa exigência pode restringir de forma indevida o ambiente de ampla competição.

O entendimento é no sentido de que como o Edital exige a apresentação de uma Garantia de Proposta (conforme item 15.17. e seguintes) e, também, condições precedentes à assinatura do contrato (item 21), que incluem a comprovação de pagamento da outorga fixa, constituição da SPE com a subscrição de capital social mínimo exigido em Contrato, a exigência de comprovação de capital social mínimo para participar do certame perde seu sentido e torna-se mero mecanismo de restrição de competição sem benefício objetivo.



Afinal, a Administração Pública estará assegurada durante a fase de licitação pela garantia de proposta. Se o licitante não cumprir com as condições precedentes fixadas no item 21 e seguintes do Edital, as multas administrativas previstas no edital poderão ser facilmente aplicadas na garantia prestada.

Já na fase contratual, todas as obrigações são assumidas pela SPE, e a verificação de seu capital social se dá antes da assinatura do Contrato de Concessão, conforme cláusula 21.1. “e” do Edital.

Por fim, a qualidade e solidez da proposta financeira é assegurada pela Carta de Instituição Financeira indicada no item 14.7.

Assim, o capital social das licitantes não é convocado a nenhum momento para fazer frente a qualquer questão, emergindo como exigência sem causa e, portanto, dispensável.

A confirmar a conveniência da exclusão, encontramos decisão do E. TCU sobre o tema, de onde buscamos:

***“Requisitos de habilitação indevidos: 1 - Exigência simultânea de capital social mínimo e de garantia da proposta***

*Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no edital da Concorrência n.º 002/2009, destinada à contratação das obras do Centro de Convenções de Umuarama/PR, envolvendo recursos federais transferidos pelo Ministério do Turismo. Entre as supostas irregularidades, as quais justificaram a oitiva do Prefeito Municipal, mereceu destaque a ‘exigência simultânea de comprovação de capital social mínimo e de apresentação de garantia da proposta [...]’, decorrente do descumprimento do art. 31, § 2º, da Lei n.º 8.666/93’. Em seu voto, o relator destacou que a exigência simultânea, na fase de habilitação, de capital social ou patrimônio líquido mínimo e de garantia da proposta é, de fato, irregular. ALÉM DE EXTRAPOLAR AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PREVISTAS EM LEI, ELA PODERIA PREJUDICAR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. No entanto, o relator concordou com a unidade técnica que, no caso concreto, a aludida impropriedade não teve o condão de afetar a competitividade do certame. Assim sendo, a fim de evitar a sua repetição em futuras licitações com recursos federais e de cumprir a função pedagógica do Tribunal, o Plenário, acolhendo o voto do relator, decidiu expedir alerta à Prefeitura Municipal de Umuarama/PR. Acórdão n.º 2035/2010-Plenário, TC-005.033/2010-1, rel. Min. Valmir Campelo, 18.08.2010.” (TCU – Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União n.º 30) (grifamos).*

**Sugestão.**

Revisou-se a redação do item 15.13. para guardar maior coerência com o texto, permitindo-se o uso de atestados de profissionais para a qualificação técnica e ampliando o universo de licitantes.

15.13. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, ou em nome de profissional(s) que assumam(m) o compromisso, perante o LICITANTE, de contratação com a futura SPE para realização dos serviços de gestão e operação correspondentes.

Foi também ajustada a redação do item 15.14. e Anexo I para alinhar-se com a nova proposição.

**Motivo.**



A redação original prendeu-se na construção de editais de obra, fixando-se em exigências exclusivas para os LICITANTES, enquanto este edital tem por objetivo a contratação de *know how* de serviços, de forma que o acervo do profissional, no caso, também pode ser admitido. A solução empreendida amplia o universo de potenciais licitantes sem criar risco para a Administração Pública.

**Sugestão.**

Alterou-se a redação do item 17.1. para incluir o valor atualizado do contrato, com data base de janeiro de 2023.

17.1. Para fins da avaliação e elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, o VALOR MÍNIMO DA PARCELA DE OUTORGA FIXA a ser considerado é de R\$ 2.091.367,00 (dois milhões, noventa e um mil e trezentos e sessenta e sete reais) sendo classificado em primeiro lugar o LICITANTE que, atendendo a todos os requisitos correspondentes, apresentar o maior valor da PARCELA DE OUTORGA FIXA dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS entregues, nunca inferior ao limite estabelecido.

**Motivo.**

A revisão da redação original foi necessária para alinhar a data base do Edital para janeiro de 2023.



## **Alterações propostas no Contrato.**

### **Sugestão.**

Incluiu-se a Morada do Sol na qualificação das partes do preâmbulo do contrato.

### **Motivo.**

A Morada do Sol assina o contrato na qualidade de anuente, dado que parte da área concedida é de sua titularidade.

Sugestão.

### **Sugestão.**

Inclusão da redação do item 9.7.:

9.7. No caso de Fundos de Investimento, deverão também ser atendidas as normas definidas pela Comissão de Valores Mobiliários

### **Motivo.**

Regular a operação da Complexo por meio de Fundos de Investimento, cuja participação foi autorizada na licitação.

### **Sugestão.**

Revisão da redação da cláusula 12.5. para deixar claro que a obtenção de autorizações, licenças e alvarás cabíveis somente faz referência a equipamentos novos ou após a reforma.

A redação então passou de:

12.5. O início da operação, pela CONCESSIONÁRIA, do COMPLEXO, seus equipamentos e dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS ou outras instalações ou equipamentos dependerá da obtenção das autorizações, licenças e alvarás cabíveis, não estando ele vinculado ao procedimento de vistoria indicado nesta subcláusula, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades correspondentes no caso de descumprimento deste CONTRATO, observadas ainda as previsões constantes do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

Para:

12.5. O início da operação, pela CONCESSIONÁRIA, de equipamentos novos ou reformados, ou de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS ou outras instalações ou equipamentos implantados após a emissão da Ordem de Serviço, dependerá da obtenção das autorizações,



licenças e alvarás cabíveis, quando o caso, não estando ele vinculado ao procedimento de vistoria indicado nesta subcláusula, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades correspondentes no caso de descumprimento deste CONTRATO, observadas ainda as previsões constantes do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

**Motivo.**

A redação original poderia sugerir uma interpretação que caberia a SPE providenciar a revisão e obtenção de todas as licenças relativas ao empreendimento para iniciar a operação de quaisquer equipamentos, o que não é o caso pois o Complexo hoje já conta com diversas licenças emitidas e válidas.

Ademais, o contrato também prevê que é obrigação da SPE manter o PODER CONCEDENTE bem informado das condições relativas a todas as licenças relativas ao Complexo, como temos da redação da alínea “cc” da cláusula 13.2.:

(cc) informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO forem retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;

**Sugestão.**

Exclusão da referência ao prazo para informe do cumprimento das etapas da execução das obras previsto na alínea “l” da cláusula 13.2., cuja redação era:

(l) manter o PODER CONCEDENTE trimestralmente informado do cumprimento das etapas de execução das obras;

E passa a ser:

(l) manter o PODER CONCEDENTE informado do cumprimento das etapas de execução das obras;

**Motivo.**

Compreende-se que é dever da SPE manter o PODER CONCEDENTE bem informado, cabendo a esta eleger o momento mais adequado para encaminhar as informações que compreender pertinente, ou ao



representante do PODER CONCEDENTE solicitar, a qualquer tempo, informações que considerar relevantes. A imposição de um prazo pré-acordado pode permitir que partes da obra avancem sem a devida informação.

**Sugestão.**

Inclusão da alínea “ww” no item 13.2:

ww. apresentar anualmente ao PODER CONCEDENTE demonstrativos da proporcionalidade da receita líquida auferida individualmente por cada próprio, adotando métricas previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE;

**Motivo.**

A observação da rentabilidade de cada próprio é relevante para a divisão de recebimentos entre a Prefeitura e a Morada, de forma que essa informação deve ser mantida ao longo da concessão.

**Sugestão.**

Inclusão, na cláusula 14.1., da possibilidade do Poder Público manter em horário estendido linhas de transporte coletivo regulares, ou implantar linhas especiais para pontos estratégicos da cidade, quando tal medida se mostrar conveniente para a perfeita operação do sistema viário local em dias de eventos.

A redação proposta é a seguinte:

(q) prever, quando conveniente, a manutenção da operação dos serviços de transporte coletivo urbano em horários estendidos, ou implantar linhas especiais para pontos estratégicos da cidade, quando tal medida se mostrar necessária para a boa operação do sistema viário local em dias de shows e eventos.

**Motivo.**

Um dos pontos levantados pela população dos bairros lindeiros ao complexo no curso da audiência e consulta pública se deu sobre o impacto dos eventos na operação do viário urbano, e sossego dos bairros. Uma forma de mitigar esses impactos é oferecer aos usuários fácil acesso ao complexo por meio do uso



de transporte coletivo, seja partindo da rodoviária municipal, seja partindo de pontos estratégicos da cidade, como medida para diminuir o fluxo de pessoas “a pé”, ou com condução individual (carro e motos) e, assim, diminuir o número de pontos de potencial geração de ruído na região.

**Sugestão.**

Revisão da redação da cláusula 20.5., que trata da apresentação das demonstrações financeiras da SPE, que passa de:

20.5. As demonstrações financeiras referidas na cláusula 20.4. deverão discriminar o faturamento gerado pelos equipamentos de titularidade da MORADA DO SOL TURISMO, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., para fins de aplicação da cláusula sétima do CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS COM CLÁUSULA SUSPENSIVA constante do Anexo V do EDITAL.

Para:

20.5. As demonstrações financeiras referidas na cláusula 20.4. deverão discriminar o faturamento gerado pelos equipamentos de titularidade da MORADA DO SOL TURISMO, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., para fins de análise do PODER CONCEDENTE.

**Motivo.**

Houve preocupação de não criar redação na cláusula contratual da concessão que possa interferir e prejudicar o contrato pactuado entre a Morada e a Prefeitura.

**Sugestão.**

Aperfeiçoamento da redação da cláusula 21.1, com a inclusão da Comissão de Gestão e Fiscalização:

21.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, através de instituição de Comissão de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato de Concessão do Complexo Arena da Fonte, aqui denominada Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, nos termos da legislação e dos ANEXOS deste CONTRATO.

Também foram ajustadas as cláusulas seguintes e incluída a redação da cláusula 21.6.1.



21.6.1. Os membros da Comissão de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato não poderão ter nenhum impedimento para atuarem na defesa dos interesses da sociedade, nem poderão ser membro integrante da Morada do Sol S.A. ou da CONCESSIONÁRIA.

**Motivo.**

Regulamentar a forma de fiscalização do contrato.

Contudo, é necessário indicar que houve também revisão na redação do documento para sinalizar que não é desejável que os representantes da Morada do Sul S.A. venham a integrar a comissão de fiscalização do contrato.

Isto porque a Morada do Sol S.A., na qualidade de interessada na concessão, tem indesejável interesse na interpretação das cláusulas contratuais e aplicação de eventuais soluções, prejudicando assim sua isenção.

Uma vez que a Morada é, em essência, parte do contrato, é natural que sua figura não tenha perfeito alinhamento com a análise isenta das questões eventualmente surgidas, particularmente porque podem contrapor-se justamente a questões de sua atuação junto ao Contrato na qualidade de interveniente anuente.

Desta forma, muito embora tenha-se mantido a figura da Comissão, optou-se por criar regra de que esta não possa contar com membros nem da Concessionária, nem da Morada do Sol S.A.

**Sugestão.**

Revisão da redação da cláusula 22.2. “a” para deixar claro que a as licenças e permissões atuais deverão ser repassadas para a Concessionária.

A redação passa de:

(a) obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvados os atrasos decorrentes da demora na análise dos pedidos formulados pela Concessionária pelos órgãos públicos não imputáveis à Concessionária, que serão assumidos pelo Poder Público;

Para:

(a) renovação e, quando o caso, obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvados os atrasos decorrentes da demora na análise dos pedidos formulados pela Concessionária pelos órgãos públicos não imputáveis à Concessionária, que serão assumidos pelo Poder Público;

**Motivo.**

É importante deixar claro que as licenças atualmente existentes e obtidas pelo atual operador serão



repassadas para a SPE.

**Sugestão.**

Tendo em vista que entre a realização dos estudos e a publicação do Edital foi publicado o Decreto Municipal nº 13.003 de 2022, que trata de deliberações do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental de Araraquara, procurou-se incluir o conteúdo do citado Decreto na redação do Contrato, com a inserção da redação da cláusula 30.18.

30.18. A CONCESSIONÁRIA tem ciência do Decreto Municipal nº 13.003 de 2022, e adotará todas as providências necessárias para a preservação do pórtico e das torres da Associação Ferroviária de Esportes (AFE) como patrimônio material de Araraquara.

**Motivo.**

É necessário que as condições do Decreto sejam conhecidas e respeitadas pela SPE.

**Sugestão.**

Foram incluídos valores para as multas contratuais previstas na minuta da consulta pública (cláusula 32), bem como incluída a possibilidade de aplicação de multa diária.

**CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES  
CLÁUSULA 32ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

32.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta CLÁUSULA.

32.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

(a) leve;



(b) média;

(c) grave; e

(d) gravíssima.

32.3. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente.

32.4. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

32.4.1. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou

32.4.2. multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 6 (seis) meses consecutivos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

32.5. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa e/ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

32.6. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

32.6.1. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

32.6.2. multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

32.7. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

32.8. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

(a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à



determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

(b) multa no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

(c) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.

32.9. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.

32.10. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

(a) multa no valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que também será cominada, quando for o caso, junto a determinação de adoção de medidas necessárias de correção;

(b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

(c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

32.11. O PODER CONCEDENTE poderá optar pela aplicação de multa moratória caso compreenda que ela seja mais adequada para compelir a CONCESSIONÁRIA a cumprir com sua obrigação de reparo, observados os seguintes intervalos:

32.11.1. no mínimo R\$ 3.000,00, e no máximo R\$ 6.000,00 por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média, e;

32.11.2. no mínimo R\$ 9.000,00 e no máximo R\$ 12.000,00, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

32.11.1. Em nenhuma hipótese a soma total da multa moratória poderá exceder



o valor da multa contratual originalmente prevista, conforme sua gravidade.

32.12. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá os limites dispostos na tabela abaixo, tomando por base o valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA:

	Ocorrência	Valor da multa a ser aplicada
(a)	Não fornecimento ao PODER CONCEDENTE de quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO	0,01% do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA por dia;
(b)	Deixar de manter o inventário de bens atualizado	0,05% do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA por semana;
(c)	Atraso no prazo para término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO de acordo com o disposto neste CONTRATO	0,01% do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA por semana;
(d)	Não integralização do capital social na fase de execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO de acordo com o disposto neste CONTRATO	0,01 % do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA por dia;
(e)	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da Concessão, das apólices de seguro, de acordo com o disposto neste CONTRATO	0,05 % do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA por semana
(f)	Não contratação ou a manutenção das garantias de execução contratual em desacordo com as obrigações previstas neste	0,05 % do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA por dia

	CONTRATO	
(h)	Ausência de determinado item obrigatório do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO	0,05% do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA por dia;

32.13. Para fins de cálculo dos valores e limites das multas de que trata este capítulo, será utilizado como base o faturamento do ano anterior à infração, com exceção ao primeiro ano da CONCESSÃO, que terá como base o montante de 1/100 (um cem avos) do VALOR DO CONTRATO.

32.13.1. As multas semanais serão calculadas pró-rata die, considerando o intervalo entre sua aplicação e a data do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de sua obrigação contratual.

32.14. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de frequentadores e promotores atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

32.15. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a compensação, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

32.16. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de três infrações de natureza grave e/ou gravíssima em um intervalo de 2 (dois) anos entre a primeira e a terceira, poderá, mediante ato devidamente justificado, acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

32.17. A sanção contratual prevista no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, tal como as previstas no inciso IV do mesmo artigo e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os

entes federativos.

### CLÁUSULA 33ª DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

33.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

33.2. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

33.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer a extensão do prazo concedido pelo PODER CONCEDENTE, desde que apresente pedido devidamente justificado, propondo o prazo que considere adequado;

33.2.2. Em caso de ocorrência de fatores alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA que prejudiquem ou impeçam a adoção das medidas necessárias para regularizar a falha objeto do auto de infração, deverá o fato ser comunicado ao PODER CONCEDENTE, que deverá rever o prazo originalmente concedido para a regularização da falha.

33.3. Uma vez ultrapassado o prazo previsto no item 33.2, sem regularização da falha apontada, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

33.3.1. A intimação deverá apontar a gravidade e a multa a ser aplicada conforme termos deste CONTRATO, podendo ser esta de valor fixo, ou na modalidade de mora, fixando-se como data inicial da contagem da mora a data do recebimento da intimação para a apresentação da defesa prévia.

33.3.2. Caso a falha tenha sido regularizada, será o procedimento arquivado sem aplicação de nenhuma penalidade;

33.4. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

33.5. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

33.6. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

33.7. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

33.8. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.275/02, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.9. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

33.10. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com a sistemática de avaliação do FATOR DE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

33.11. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

(a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;

(b) dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou

(c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

33.12. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer,



dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Motivo.**

As multas devem ser precificadas. Procurou-se dar um valor objetivo para as multas contratuais, de forma que a SPE tenha ciência dos riscos financeiros que assume em caso de inadimplemento contratual. A inclusão da possibilidade de multa diária também dá ao PODER CONCEDENTE maior flexibilidade para fazer cumprir as condições contratuais, em solução alinhada com as mais modernas práticas contratuais administrativas.

## **Alterações propostas nos Anexos.**

### **Sugestão.**

No anexo Sistema de Mensuração e Desempenho, foi incluída a seguinte cláusula.

8.16.3. Poderão ser previstas pesquisas utilizando-se de meios eletrônicos tais como pesquisas por celulares, desde que criada metodologia adequada para assegurar que o USUÁRIO tenha, de fato, frequentado os equipamentos do COMPLEXO.

### **Motivo.**

Atualmente existem diferentes sistemas de pesquisa de satisfação que fazem uso da tecnologia para serem mais rápidos e mesmo eficiente, sem perder a qualidade de resultado.

O Edital procurou alinhar-se com tais técnicas.

### **Sugestão.**

No Anexo Caderno de Encargos da Concessionária, foi criada a seguinte regra:

4.18 A CONCESSIONÁRIA poderá propor revisões nos cronogramas de obras quando:

4.18.1 Ocorrer fato não imputável à CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução das obras dentro do cronograma original, devidamente motivado, apresentado novo cronograma e medidas mitigadoras adotadas.

4.18.2 Encontrar solução que, a critério do PODER CONCEDENTE, seja mais moderna e atual, nos termos da legislação vigente.

4.18.2.1 O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar a solução alternativa que pretende implantar, indicando as razões e motivos pela adoção da medida, justificando sua modernidade e atualidade, bem como indicando o cronograma de prazo para sua implementação.

4.18.2.2 A adoção de solução mais moderna e atual por parte do CONCESSIONÁRIO a seu pedido não gera direito a reequilíbrio econômico financeiro, mas poderá justificar a revisão dos prazos para cumprimento das obrigações contratuais, desde que devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.



**Motivo.**

Houve preocupação em criar no modelo uma solução para que o Concessionário proponha melhorias no projeto obrigatório, trazendo inovações eventualmente não vislumbradas no modelo original.  
Sem prejuízo, o direito de aceitar ou recusar as proposições fica com o PODER CONCEDENTE.



## **Providências a cargo da Administração Pública.**

Para permitir a licitação, cabe a Administração Pública, para além das aprovações previstas em lei, adotar algumas outras medidas deste projeto em particular.

Dentre estas, constam:

Notificar a Ferroviária conforme alínea c da cláusula 6.2.

- c. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todas as providências para fazer cumprir os termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 11.461/17 dentro dos prazos previstos.

Providenciar a rescisão dos eventos previstos para além de julho de 2023 (alínea “a” da cláusula 6.2. da Minuta de Contrato.

- a. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todas as providências necessárias para que o COMPLEXO seja entregue para a operação da CONCESSIONÁRIA sem nenhum evento agendado após o final do período de transição, devendo proceder ao cancelamento de quaisquer outros eventos eventualmente agendados para data posterior ou à rescisão de eventuais contratos já firmados, arcando integralmente com eventuais custos, multas, prejuízos ou indenizações que venham a ser reclamados.

Elencar as licenças atualmente vigentes e acostar elas no documento Outros Anexos.



## **Conclusões.**

Compreendemos que o modelo de projeto proposto está robusto, bem avaliado e contou com a adequada participação da comunidade local e potenciais interessados, representando uma solução que virá a agregar valor à cidade, trazendo investimentos sem prejudicar a paisagem urbana, e colaborando com a inclusão do turismo na vocação da cidade de Araraquara.

Acaso aprovado, pode ser submetido ao escrutínio do jurídico municipal, a que cabe avaliar a adequação do edital proposto a legislação e práticas do município, nos termos da legislação de licitações vigente, bem como eventuais outros departamentos e entes da administração municipal.

Esperamos, assim, ter colaborado para o avanço e progresso da cidade, permanecendo desde já à inteira disposição para auxiliar este Município em quaisquer outras demandas dentro dos comandos do Chamamento Público realizado.

Cordialmente.

*Luiz Otávio do Amaral Alves*

---

**WTORRE ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 95A9AFE824DF4F4DB2D93131C1FF722C  
 Assunto: 1 - Relatório de Audiência Pública Modelo PROTOCOLO.docx  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 24  
 Certificar páginas: 5  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Ana Mascarenhas  
 AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO  
 KUBITSCHK, 2041 - TORRE D - 24º ANDAR -  
 Complexo JK Iguatemi  
 SAO PAULO, 04543-011  
 ana.mascarenhas@allianzparque.com.br  
 Endereço IP: 201.48.94.245

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
 03/03/2023 12:45:16

Portador: Ana Mascarenhas  
 ana.mascarenhas@allianzparque.com.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Luiz Otávio do Amaral Alves  
 luiz.alves@wtorre.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

**Assinatura**


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 187.90.197.46  
 Assinado com o uso do celular

**Registro de hora e data**

Enviado: 03/03/2023 12:46:35  
 Visualizado: 03/03/2023 12:49:17  
 Assinado: 03/03/2023 12:49:37

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 31/08/2020 14:39:25  
 ID: d50b3757-6c9e-4ecc-b103-77706e04a44a

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/03/2023 12:46:35
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/03/2023 14:38:44
Entrega certificada	Segurança verificada	03/03/2023 12:49:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/03/2023 12:49:37
Concluído	Segurança verificada	03/03/2023 14:38:44

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA**

### **Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura**

Periodicamente, a WTorre S/A poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

### **Revogação de seu consentimento**

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### **Consequências da revogação de consentimento**

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

## **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

### **Como contatar a WTorre S/A:**

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

### **Para informar seu novo endereço de e-mail a WTorre S/A:**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

### **Para solicitar cópias impressas a WTorre S/A:**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

### **Para revogar o seu consentimento perante a WTorre S/A:**

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

**Hardware e software necessários\*\*:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

**Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:**

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a WTorre S/A conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por WTorre S/A durante o curso do meu relacionamento com você.